LEI N.º 1.825/2013

DATA: 20/10/2013

Publicado em:
22 / 11 / 13
Edição 3734

SÚMULA: altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.071/2002, que autoriza a desapropriação amigável ou judicial de imóvel urbano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, no exercício de suas atribuições, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais a mim conferidas, sanciono a presente **LEI:**

Art. 1.º O artigo 2.º da Lei Municipal nº 1.071/2002, que autoriza a desapropriação amigável ou judicial do imóvel urbano de propriedade da Sra. Ione Mendes França e Marins e Sr. Marins Rocha França, terá sua destinação alterada, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º *Da totalidade da área expropriada, parte será destinada a moradia popular ou desenvolvimento de empreendimentos habitacionais para população de baixa renda remanejada de áreas de risco e mananciais e a cessão de uso para instalação de uma torre de transmissão de sinal de TV – RPCTV – Guarapuava/Pr e o remanescente arruamento e área de preservação.*

Parágrafo Único. *Os mapas e memoriais descritivos de cada lote e área remanescente integram esta lei."*

Art. 2.º Esta lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, 48 Anos de Emancipação Política.

Dirceu José de Oliveira

Prefeito Municipal

Câmara M. Pinhão -22-Nov-2013-16:46-002739-1/2